

O algodão na Parayba

Uma entrevista com o chefe do respectivo serviço sr. Alpheu Domingues

Quando ainda se encontrava no Rio de Janeiro, o dr. Alpheu Domingues, delegado federal do algodão neste Estado, concedeu ao Jornal do Brasil, a interessante e momentosa entrevista, que abastou transcrevermos sobre a organização do aludido serviço a cargo do Ministério da Agricultura.

Nessa entrevista, que tivemos oportunidade de reproduzir em resumo telegraphico, o operoso profissional se refere ao quanto se vem fazendo na Parayba pelo algodão, quer por iniciativa do governo federal quer do estadual.

Deve regressar, em breves dias, a Parayba, onde superintende o Serviço de Algodão, o illustre agrônomo sr. Alpheu Domingues.

Aqui, no Rio, onde tem por vezes residido o dr. Alpheu Domingues conseguiu impor-se nos meios técnicos, pelos seus apreciáveis estudos, já no exercício de seu cargo no Ministério da Agricultura, já em Congressos de que tem feito parte.

Quovimol-o, outro dia, sobre o serviço do algodão naquella Estado do Norte.

Disse-nos s. e. x. c. : —Os trabalhos de fomento á cultura do algodão, na Parayba, acham-se a cargo do Ministério da Agricultura. Os serviços obedecem ao regime cooperativo, em que o Estado concorre, anualmente, com uma quota de cem contos de réis, paga em duas prestações semestrais de cinquenta contos, e o governo federal com a importância de duzentos contos.

Esses acordos estão vigorando desde o começo de 1925.

Foram criadas no Estado, tres fazendas de sementes: a de Espírito Santo na zona littoranea, a de Penadencia, e a de Pombal, esta ultima na zona sertaneja, principal nucleo de produção do meço.

A do Espírito Santo, deu inicio com regularidade, a todos os trabalhos agricolas, tanto assim, que já pôde colher até hoje, para mais de mil arrobas de algodão em caroço, da melhor qualidade, conforme estão demonstrando as pesquias de caracter physico, realizadas na Superintendencia do Serviço, em amostras que conclui para o Rio.

O exito dos trabalhos agricolas nos departamentos do nosso Ministério, depende, além dos factores naturaes, meteorologicos ou de outra especie, depende, principalmente, no norte do Estado, de uma serie de circunstancias favoraveis tais como a engrandecida burocracia que envolve as ramificações ministeriaes.

Basta attentar-se que as ordens de credito emanadas das repartições centrais, do Rio de Janeiro, chegam nos Estados, quasi sempre, em março ou abril, na melhor das hypotheseis.

O dia em Palácio

O sr. dr. João Sausanna, presidente do Estado, fez-se representar, por intermedio do seu ajudante de ordens, capitão Primo Cavalcanti de Paiva, no embarque do sr. dr. Luiz de Freitas, que se destina á Bahia.

O sr. presidente do Estado recebeu, hoje, em audiência preliminar, a s. g. e. s. seguintes pessoas: Dona Nanoca Falcão, srs. João Serpa e Julio de Lencos.

Actos officiaes

O sr. presidente João Sausanna assignou hontem o seguinte acto: «Fortaria» — Pondo á disposição do chefe do Serviço Federal de Algodão neste Estado, o cidadão Antonio José de Souza, 2.º tabellião do publico, judicial e notas, escripto do civil, orphão, ausente e residuo, crime, jury, o official do registro especial de fillos e documentos do termo da comarca de Pombal.

O empréstimo da Parayba

Realizou-se no dia 24, no edificio do Thezouro do Estado, o sorteo das aplices do Empréstimo da Parayba relativo ao segundo semestre deste anno. Hatteram presentes ao acto o Inspector do Thezouro, dr. João Es-

veira, administrador dos Correios, João Duarte Dantas, Pedro Cunha Cavalcanti, Eduardo Pinto Passos, José Dias de Vasconcelos e familia, Romulo Campos (Campina Grande), Manuel Fernandes e familia (Pauzeir), Manuel Formiga e familia (S. João do Rio do Peixe), drs. José de Melo, Juiz de Direito, e Braz Barabury, promotor publico de Bananeiras, João Cancio de Souza (Joazeiras), Lima Gomes Bezerra (S. José de Piranhas), Maluquias Gomes Barbosa e familia (S. José de Piranhas), Oswaldo F. Lima e familia (Itabaiana), Pedro da Veiga Torres e familia deputado Genselo Gamba e familia, o administrador e demaia funcionarios dos Correios da Parayba do Norte, Leonel Romualdo da Silva Porto.

—Do sr. dr. Assis Ribeiro, superintendente da Great Western, o sr. presidente João Sausanna recebeu o seguinte officio: «Ao passar á officina do natal, essa administração compra o grão deve de apresentar a v. exc. os seus votos de felicidades pessoais, torçando-os extensivos ao Estado do nob. e esclarecido governo de v. exc.

Com esta oportunidade, reafirmando o nosso sentimento de respeito e admiração, Joaquim de Assis Ribeiro, superintendente.

«Lazareto da Ilha Grande, 4 de dezembro de 1925 — Sr. Major Avila Lins — Saudações — Dou-me a pressa em responder á minha apreciação sobre a vossa conducta durante a enfermidade e por occasião do fallecimento de meu pranteado e grande amigo capitão Odilon Antenor de Araújo, tendo em vista a vossa attenção e a vossa attitudão para com o doente e a vossa attitudão para com o fallecido. Agradecimento de v. exc. a vossa attitudão para com o doente e a vossa attitudão para com o fallecido. Agradecimento de v. exc. a vossa attitudão para com o doente e a vossa attitudão para com o fallecido.

«Lazareto da Ilha Grande, 4 de dezembro de 1925 — Sr. Major Avila Lins — Saudações — Dou-me a pressa em responder á minha apreciação sobre a vossa conducta durante a enfermidade e por occasião do fallecimento de meu pranteado e grande amigo capitão Odilon Antenor de Araújo, tendo em vista a vossa attenção e a vossa attitudão para com o doente e a vossa attitudão para com o fallecido.

«Lazareto da Ilha Grande, 4 de dezembro de 1925 — Sr. Major Avila Lins — Saudações — Dou-me a pressa em responder á minha apreciação sobre a vossa conducta durante a enfermidade e por occasião do fallecimento de meu pranteado e grande amigo capitão Odilon Antenor de Araújo, tendo em vista a vossa attenção e a vossa attitudão para com o doente e a vossa attitudão para com o fallecido.

«Lazareto da Ilha Grande, 4 de dezembro de 1925 — Sr. Major Avila Lins — Saudações — Dou-me a pressa em responder á minha apreciação sobre a vossa conducta durante a enfermidade e por occasião do fallecimento de meu pranteado e grande amigo capitão Odilon Antenor de Araújo, tendo em vista a vossa attenção e a vossa attitudão para com o doente e a vossa attitudão para com o fallecido.

«Lazareto da Ilha Grande, 4 de dezembro de 1925 — Sr. Major Avila Lins — Saudações — Dou-me a pressa em responder á minha apreciação sobre a vossa conducta durante a enfermidade e por occasião do fallecimento de meu pranteado e grande amigo capitão Odilon Antenor de Araújo, tendo em vista a vossa attenção e a vossa attitudão para com o doente e a vossa attitudão para com o fallecido.

«Lazareto da Ilha Grande, 4 de dezembro de 1925 — Sr. Major Avila Lins — Saudações — Dou-me a pressa em responder á minha apreciação sobre a vossa conducta durante a enfermidade e por occasião do fallecimento de meu pranteado e grande amigo capitão Odilon Antenor de Araújo, tendo em vista a vossa attenção e a vossa attitudão para com o doente e a vossa attitudão para com o fallecido.

«Lazareto da Ilha Grande, 4 de dezembro de 1925 — Sr. Major Avila Lins — Saudações — Dou-me a pressa em responder á minha apreciação sobre a vossa conducta durante a enfermidade e por occasião do fallecimento de meu pranteado e grande amigo capitão Odilon Antenor de Araújo, tendo em vista a vossa attenção e a vossa attitudão para com o doente e a vossa attitudão para com o fallecido.

«Lazareto da Ilha Grande, 4 de dezembro de 1925 — Sr. Major Avila Lins — Saudações — Dou-me a pressa em responder á minha apreciação sobre a vossa conducta durante a enfermidade e por occasião do fallecimento de meu pranteado e grande amigo capitão Odilon Antenor de Araújo, tendo em vista a vossa attenção e a vossa attitudão para com o doente e a vossa attitudão para com o fallecido.

«Lazareto da Ilha Grande, 4 de dezembro de 1925 — Sr. Major Avila Lins — Saudações — Dou-me a pressa em responder á minha apreciação sobre a vossa conducta durante a enfermidade e por occasião do fallecimento de meu pranteado e grande amigo capitão Odilon Antenor de Araújo, tendo em vista a vossa attenção e a vossa attitudão para com o doente e a vossa attitudão para com o fallecido.

«Lazareto da Ilha Grande, 4 de dezembro de 1925 — Sr. Major Avila Lins — Saudações — Dou-me a pressa em responder á minha apreciação sobre a vossa conducta durante a enfermidade e por occasião do fallecimento de meu pranteado e grande amigo capitão Odilon Antenor de Araújo, tendo em vista a vossa attenção e a vossa attitudão para com o doente e a vossa attitudão para com o fallecido.

«Lazareto da Ilha Grande, 4 de dezembro de 1925 — Sr. Major Avila Lins — Saudações — Dou-me a pressa em responder á minha apreciação sobre a vossa conducta durante a enfermidade e por occasião do fallecimento de meu pranteado e grande amigo capitão Odilon Antenor de Araújo, tendo em vista a vossa attenção e a vossa attitudão para com o doente e a vossa attitudão para com o fallecido.

«Lazareto da Ilha Grande, 4 de dezembro de 1925 — Sr. Major Avila Lins — Saudações — Dou-me a pressa em responder á minha apreciação sobre a vossa conducta durante a enfermidade e por occasião do fallecimento de meu pranteado e grande amigo capitão Odilon Antenor de Araújo, tendo em vista a vossa attenção e a vossa attitudão para com o doente e a vossa attitudão para com o fallecido.

«Lazareto da Ilha Grande, 4 de dezembro de 1925 — Sr. Major Avila Lins — Saudações — Dou-me a pressa em responder á minha apreciação sobre a vossa conducta durante a enfermidade e por occasião do fallecimento de meu pranteado e grande amigo capitão Odilon Antenor de Araújo, tendo em vista a vossa attenção e a vossa attitudão para com o doente e a vossa attitudão para com o fallecido.

«Lazareto da Ilha Grande, 4 de dezembro de 1925 — Sr. Major Avila Lins — Saudações — Dou-me a pressa em responder á minha apreciação sobre a vossa conducta durante a enfermidade e por occasião do fallecimento de meu pranteado e grande amigo capitão Odilon Antenor de Araújo, tendo em vista a vossa attenção e a vossa attitudão para com o doente e a vossa attitudão para com o fallecido.

«Lazareto da Ilha Grande, 4 de dezembro de 1925 — Sr. Major Avila Lins — Saudações — Dou-me a pressa em responder á minha apreciação sobre a vossa conducta durante a enfermidade e por occasião do fallecimento de meu pranteado e grande amigo capitão Odilon Antenor de Araújo, tendo em vista a vossa attenção e a vossa attitudão para com o doente e a vossa attitudão para com o fallecido.

«Lazareto da Ilha Grande, 4 de dezembro de 1925 — Sr. Major Avila Lins — Saudações — Dou-me a pressa em responder á minha apreciação sobre a vossa conducta durante a enfermidade e por occasião do fallecimento de meu pranteado e grande amigo capitão Odilon Antenor de Araújo, tendo em vista a vossa attenção e a vossa attitudão para com o doente e a vossa attitudão para com o fallecido.

«Lazareto da Ilha Grande, 4 de dezembro de 1925 — Sr. Major Avila Lins — Saudações — Dou-me a pressa em responder á minha apreciação sobre a vossa conducta durante a enfermidade e por occasião do fallecimento de meu pranteado e grande amigo capitão Odilon Antenor de Araújo, tendo em vista a vossa attenção e a vossa attitudão para com o doente e a vossa attitudão para com o fallecido.

«Lazareto da Ilha Grande, 4 de dezembro de 1925 — Sr. Major Avila Lins — Saudações — Dou-me a pressa em responder á minha apreciação sobre a vossa conducta durante a enfermidade e por occasião do fallecimento de meu pranteado e grande amigo capitão Odilon Antenor de Araújo, tendo em vista a vossa attenção e a vossa attitudão para com o doente e a vossa attitudão para com o fallecido.

O inverno

Felizmente, não sendo animadores as noticias de inverno pelos nossos serões, o que representa um bom prognostico para a vida economica do Estado, sabido como é que nessa zona ubera de nosso territorio residem as fontes mais importantes de sua produção.

«Telexia, 28 — Inverno bem iniciado. Saudações — José Jeronymo.

«Telexia, 28 — Inverno bem iniciado. Saudações — José Jeronymo.

«Telexia, 28 — Inverno bem iniciado. Saudações — José Jeronymo.

«Telexia, 28 — Inverno bem iniciado. Saudações — José Jeronymo.

«Telexia, 28 — Inverno bem iniciado. Saudações — José Jeronymo.

«Telexia, 28 — Inverno bem iniciado. Saudações — José Jeronymo.

«Telexia, 28 — Inverno bem iniciado. Saudações — José Jeronymo.

«Telexia, 28 — Inverno bem iniciado. Saudações — José Jeronymo.

«Telexia, 28 — Inverno bem iniciado. Saudações — José Jeronymo.

«Telexia, 28 — Inverno bem iniciado. Saudações — José Jeronymo.

«Telexia, 28 — Inverno bem iniciado. Saudações — José Jeronymo.

«Telexia, 28 — Inverno bem iniciado. Saudações — José Jeronymo.

«Telexia, 28 — Inverno bem iniciado. Saudações — José Jeronymo.

«Telexia, 28 — Inverno bem iniciado. Saudações — José Jeronymo.

«Telexia, 28 — Inverno bem iniciado. Saudações — José Jeronymo.

«Telexia, 28 — Inverno bem iniciado. Saudações — José Jeronymo.

«Telexia, 28 — Inverno bem iniciado. Saudações — José Jeronymo.

«Telexia, 28 — Inverno bem iniciado. Saudações — José Jeronymo.

«Telexia, 28 — Inverno bem iniciado. Saudações — José Jeronymo.

Registo

FIZERAM ANNOS HONTEM — O pequeno Obidil, filho do sr. Sr. Salim Faiva, commerciante residente nesta cidade.

FAZEM ANNOS HOJE — A sr. d. Maria Frazão de Oliveira, esposa do sr. José Manuel de Oliveira, residente em Caçaria.

ESPOUSAS — Com a senhorita Elisa Souza, da sociedade souzenza, acaba de contractar casamento o joven e illustre medico dr. Carlos Pires Ferreira, com clinica naquelle cidade sertaneja. Os noivos não receberam, pelo auspicio místico, muitas felicitações.

CASAMENTOS — Realizou-se a 12 de novembro p. passado, na Bahia, o enlace matrimonial do sr. Marinho de Souza e a senhorita Rosa de Souza Collião.

VIANTES — Pelo «Cetra» embarcou de novo para o Estado do Rio de Janeiro o sr. Odry y Pila, funcionario da Light, naquella capital.

DR. LUIZ DE FREITAS — Pelo Prudente de Moraes, que hontem chegou em Cabedelo, seguiu para a Bahia, onde pretende demorar-se cerca de tres dias.

VARAS — Por noticias particulares, sabemos haver sido approvado nos exames do 6.º anno medico, na Bahia, o nosso conterraneo dr. Oswaldo Joffly Ferreira, tendo já defendido o thesouro, que versou sobre o thema: «Ensaio sobre a Actinotherapia na Bahia» — transcripto esse que mereceu elogios — escriptos pelos professores da respectiva Faculdade de Medicina Prado Valladares, Aurelio Vianna e Bezerra Lopes.

Estave nesta redacção a fim de agradecer-nos os postaes enviados á familia do sr. Luiz Lucas de Melo, pelo fallecimento desse estimado conterraneo, o sr. José Lucas de Melo, sobrinho do extinto.

Estave nesta redacção a fim de agradecer-nos os postaes enviados á familia do sr. Luiz Lucas de Melo, pelo fallecimento desse estimado conterraneo, o sr. José Lucas de Melo, sobrinho do extinto.

Estave nesta redacção a fim de agradecer-nos os postaes enviados á familia do sr. Luiz Lucas de Melo, pelo fallecimento desse estimado conterraneo, o sr. José Lucas de Melo, sobrinho do extinto.

Estave nesta redacção a fim de agradecer-nos os postaes enviados á familia do sr. Luiz Lucas de Melo, pelo fallecimento desse estimado conterraneo, o sr. José Lucas de Melo, sobrinho do extinto.

Estave nesta redacção a fim de agradecer-nos os postaes enviados á familia do sr. Luiz Lucas de Melo, pelo fallecimento desse estimado conterraneo, o sr. José Lucas de Melo, sobrinho do extinto.

Estave nesta redacção a fim de agradecer-nos os postaes enviados á familia do sr. Luiz Lucas de Melo, pelo fallecimento desse estimado conterraneo, o sr. José Lucas de Melo, sobrinho do extinto.

Estave nesta redacção a fim de agradecer-nos os postaes enviados á familia do sr. Luiz Lucas de Melo, pelo fallecimento desse estimado conterraneo, o sr. José Lucas de Melo, sobrinho do extinto.

Estave nesta redacção a fim de agradecer-nos os postaes enviados á familia do sr. Luiz Lucas de Melo, pelo fallecimento desse estimado conterraneo, o sr. José Lucas de Melo, sobrinho do extinto.

Estave nesta redacção a fim de agradecer-nos os postaes enviados á familia do sr. Luiz Lucas de Melo, pelo fallecimento desse estimado conterraneo, o sr. José Lucas de Melo, sobrinho do extinto.

Estave nesta redacção a fim de agradecer-nos os postaes enviados á familia do sr. Luiz Lucas de Melo, pelo fallecimento desse estimado conterraneo, o sr. José Lucas de Melo, sobrinho do extinto.

Estave nesta redacção a fim de agradecer-nos os postaes enviados á familia do sr. Luiz Lucas de Melo, pelo fallecimento desse estimado conterraneo, o sr. José Lucas de Melo, sobrinho do extinto.

Estave nesta redacção a fim de agradecer-nos os postaes enviados á familia do sr. Luiz Lucas de Melo, pelo fallecimento desse estimado conterraneo, o sr. José Lucas de Melo, sobrinho do extinto.

Estave nesta redacção a fim de agradecer-nos os postaes enviados á familia do sr. Luiz Lucas de Melo, pelo fallecimento desse estimado conterraneo, o sr. José Lucas de Melo, sobrinho do extinto.

Estave nesta redacção a fim de agradecer-nos os postaes enviados á familia do sr. Luiz Lucas de Melo, pelo fallecimento desse estimado conterraneo, o sr. José Lucas de Melo, sobrinho do extinto.

Vida judiciaria

QUINTA PROMOTORA PUBLICA — PROMOTOR DR. EDMUNDO BENTO DE PARAYBA — A concordata, sendo uma concordata entre o falido e seus credores, deve ser, consequentemente, proposta e assignada por quem a offerece.

«Se nada obsta a que possam usar a proposta a respeito dos representantes e herdeiros do originario devedor, quando fallido, a proposta, necessario, deve partir de todos.

«E o que emina temella: «deve a proposta partir de tutti, via propria, e si tratta di un mero atto di procedura, ma duna materiale disposizione della massa, sia perché l'insoluto non consente o necessario perché il concordato sia vinculo per ognuno degli e per tutti abbia quindi termine la procedura di fallimento che se forma lo scoppio» (Dir. fallimento, II n. 307).

«Dr. Carneiro se vê da petição a fim, D. Carmelita Ribeiro da Fonseca não só propõe a concordata em apreço, mas também, sem fides mensura, como credore directo, sem a sua audiência, Oitros da Fonseca, que é o socio sobrevivente da firma fallida (R. 201 e alda oitros, no caso de um passivo de 9.205.692 contos avaliados em cerca de dezatos contos de réis, os quaes devem, pelo metado, caber áquelles mecosos.

«Sem desconhecer o seu levanter lenito, qual seja o de evitar a venda de coisas cuja conservação no seu patrimonio seja de mais proveito aos credores do devedor, não se deve, todavia, mas parece que, em face da lei, não é de aceitar a firma da offerta porque:

1.º — Na fallencia das sociedades em massa collectiva a concordata poderá ser proposta por um ou mais socios solidarios (Lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, artigo 103, § 1.º).

2.º — Os outros herdeiros, que apenas se referidos como mecosos, mas sem auctoridade para a concordata, não podem ser obrigados sem auctorização do respectivo juiz de Orphanos, concordando-se a totalidade dos bens do falido, e não só os que lhes pertencem em partilha, quando a sua vigesima parte é sufficiente para garantir o pagamento das suas dividas respectivas.

3.º — Si se tratasse de concordata preventiva, é possível que a angustia do prazo legal para propo-la permitisse sustentar a dispensa da auctorização judicial, mas não se trata de concordata de acordo, porque a regra legal que a exige não consagra excepção semelhante.

4.º — Se se tratasse de concordata preventiva, é possível que a angustia do prazo legal para propo-la permitisse sustentar a dispensa da auctorização judicial, mas não se trata de concordata de acordo, porque a regra legal que a exige não consagra excepção semelhante.

5.º — Se se tratasse de concordata preventiva, é possível que a angustia do prazo legal para propo-la permitisse sustentar a dispensa da auctorização judicial, mas não se trata de concordata de acordo, porque a regra legal que a exige não consagra excepção semelhante.

6.º — Se se tratasse de concordata preventiva, é possível que a angustia do prazo legal para propo-la permitisse sustentar a dispensa da auctorização judicial, mas não se trata de concordata de acordo, porque a regra legal que a exige não consagra excepção semelhante.

7.º — Se se tratasse de concordata preventiva, é possível que a angustia do prazo legal para propo-la permitisse sustentar a dispensa da auctorização judicial, mas não se trata de concordata de acordo, porque a regra legal que a exige não consagra excepção semelhante.

8.º — Se se tratasse de concordata preventiva, é possível que a angustia do prazo legal para propo-la permitisse sustentar a dispensa da auctorização judicial, mas não se trata de concordata de acordo, porque a regra legal que a exige não consagra excepção semelhante.

9.º — Se se tratasse de concordata preventiva, é possível que a angustia do prazo legal para propo-la permitisse sustentar a dispensa da auctorização judicial, mas não se trata de concordata de acordo, porque a regra legal que a exige não consagra excepção semelhante.

10.º — Se se tratasse de concordata preventiva, é possível que a angustia do prazo legal para propo-la permitisse sustentar a dispensa da auctorização judicial, mas não se trata de concordata de acordo, porque a regra legal que a exige não consagra excepção semelhante.

11.º — Se se tratasse de concordata preventiva, é possível que a angustia do prazo legal para propo-la permitisse sustentar a dispensa da auctorização judicial, mas não se trata de concordata de acordo, porque a regra legal que a exige não consagra excepção semelhante.

12.º — Se se tratasse de concordata preventiva, é possível que a angustia do prazo legal para propo-la permitisse sustentar a dispensa da auctorização judicial, mas não se trata de concordata de acordo, porque a regra legal que a exige não consagra excepção semelhante.

13.º — Se se tratasse de concordata preventiva, é possível que a angustia do prazo legal para propo-la permitisse sustentar a dispensa da auctorização judicial, mas não se trata de concordata de acordo, porque a regra legal que a exige não consagra excepção semelhante.

14.º — Se se tratasse de concordata preventiva, é possível que a angustia do prazo legal para propo-la permitisse sustentar a dispensa da auctorização judicial, mas não se trata de concordata de acordo, porque a regra legal que a exige não consagra excepção semelhante.

15.º — Se se tratasse de concordata preventiva, é possível que a angustia do prazo legal para propo-la permitisse sustentar a dispensa da auctorização judicial, mas não se trata de concordata de acordo, porque a regra legal que a exige não consagra excepção semelhante.

16.º — Se se tratasse de concordata preventiva, é possível que a angustia do prazo legal para propo-la permitisse sustentar a dispensa da auctorização judicial, mas não se trata de concordata de acordo, porque a regra legal que a exige não consagra excepção semelhante.

O serviço postal na Parayba

No dia 1.º de janeiro proximo entrarão em vigor varias modificações introduzidas no serviço de permittas de malas postaes no Estado.

«Sã providencias que o administrador dos Correios sr. Carlos Lutz Taveira resolveu tomar depois de cuidadoso estudo dos varios ramos do departamento sob sua operosa direcção.

«Aquella autoridade federal já expediu ordens para que a agencia de Campina Grande feche malas para todos os Correios do interior, a fim de serem feitas as expedições com a devida regularidade.

«Em recente visita que s. f. z. á alludida agencia, verificou que a correspondencia ali entrada com endereços para as localidades sertanejas, não era devidamente encaminhada para as repartições mais importantes, assim até chegar ao seu destino.

«Isso quanto á correspondencia ordinaria. A registrada não a acompanhava a correspondencia de expediente, e havia a mala seguinte, com retardamento que muito prejudica ao publico.

«Todas as medidas para onde Campina fechar malas terão de lazel-o também para aquella cidade, estabelecendo-se assim um intercambio postal seguro e eficiente.

«São Correos intermediarios de malas para diversas zonas do Estado: Boa-Vista, Joazeiro, Passagem, Patos, Passagem, Passagem, Passagem.

«Outra medida que vai também ser posta em pratica, de excellentes resultados para o publico e especialmente para o commercio, é o fechamento de malas em Campina Grande e Rio de Janeiro.

«Dadas as condições daquelle praça com a do Rio, impo-se esse melhoramento que o povo campineza ha de receber com applausos.

«O sr. Carlos Taveira laugando suas vistas para a melhoria do serviço, terminou que a agencia urbana de Varadouro feche, a começar do 1.º de janeiro, malis directamente para Joazeiro e a noite 7 horas; e entre Parayba e o interior do Estado 4 horas, devido torcedor. Linhas boas.

«A critica estava presente e a sua impressão foi de puro entusiasmo. O meço que disse a imprensa no dia seguinte, foi que a talenta musicista conquistara um verdadeiro triumpho.

«O «Morning Post», por exemplo, declarou que quanto ao colorido e á imaginação, seria impossível ouvir-se pianista mais altamente preparado do que Guilomar Novaes. O «Daily Express», usou do adjectivo «monumental» para qualificar a execução da obra.

«A sr. Guilomar Novaes, que se fez acompanhar na sua excursão artistica por seu marido, informou que, após uma breve visita a Paris, voltaria a New York, tornando provavelmente a Londres na primavera vindoura.

«O Telegrapho enviou-nos o seguinte boletim do trafego ás 7 horas do dia 27: Recife trafegou até 2 horas e 40 minutos, a media da demora entre Parayba e Rio, 14 horas; entre Parayba e o interior do Estado 4 horas, devido torcedor. Linhas boas.

«Hi na Repartição dos Correios os seguintes telegrammas recibos para: Maria Helena, rua Formosa 241, Saraceni, Luis de Lencos, Varadouro, Severo, padre Domingos Gama, director Collegio Nobrega, José Murinho, Nomes, Josepina Santos Silva Jardim, Frel Carneiro, Parayba, Daugary, Frel Carneiro, Pombal, para Joana Tibal.

«De ordem da chefia de Policia foi entregue á escolta que se apresentou na Cadeia Publica o individuo Serricio Claudio Franco.

«Foi recolhido, áquella casa de reclusão, de ordem da chefatura de Policia, o individuo Luiz Francisco Caldeira, promotor de Alagás Grande por se achar soffrendo de alienação mental.

«Ao sr. dr. juiz de direito e das execuções criminaes da comarca desca capital, foi encaminhado por officio da directoria da Cadeia Publica a petição do sctençado João Geraldo do Nascimento, solicitando alvará de soltura, por haver cumprido a pena de

Recital Guilomar Novaes

Correspondencia quincenal da A. Americana para a UNIAO.

Londres — Novembro — A senhora Guilomar Novaes teria conquistado a 1.ª de Londres e a sua recital seria a primeira em Londres a fazer o concerto.

«Porque, realmente, para aquelles que tiveram o privilegio de ouvir-na, foi uma verdadeira revelação a marvellosa technica da inspirada pianista brasileira.

«Guilomar Novaes focou para um aquilardado recital, no qual figuraram o sr. Regis de Oliveira, embaixador do Brasil e o embaixador da Alemanha.

«A critica estava presente e a sua impressão foi de puro entusiasmo. O meço que disse a imprensa no dia seguinte, foi que a talenta musicista conquistara um verdadeiro triumpho.

«O «Morning Post», por exemplo, declarou que quanto ao colorido e á imaginação, seria impossível ouvir-se pianista mais altamente preparado do que Guilomar Novaes. O «Daily Express», usou do adjectivo «monumental» para qualificar a execução da obra.

«A sr. Guilomar Novaes, que se fez acompanhar na sua excursão artistica por seu marido, informou que, após uma breve visita a Paris, voltaria a New York, tornando provavelmente a Londres na primavera vindoura.

«O Telegrapho enviou-nos o seguinte boletim do trafego ás 7 horas do dia 27: Recife trafegou até 2 horas e 40 minutos, a media da demora entre Parayba e Rio, 14 horas; entre Parayba e o interior do Estado 4 horas, devido torcedor. Linhas boas.

«Hi na Repartição dos Correios os seguintes telegrammas recibos para: Maria Helena, rua Formosa 241, Saraceni, Luis de Lencos, Varadouro, Severo, padre Domingos Gama, director Collegio Nobrega, José Murinho, Nomes, Josepina Santos Silva Jardim, Frel Carneiro, Parayba, Daugary, Frel Carneiro, Pombal, para Joana Tibal.

«De ordem da chefia de Policia foi entregue á escolta que se apresentou na

THEATROS

(De Paris) (Especial para "A UNIAO")

O gosto pelo opereta ainda não passou da moda. O genero apraz as nossas contemporaneas...

Reveo-Yvonne Maurel, deliciosa criatura italiana, Jeanne Remy, M. Urian...

Vida judiciaria

(Conclusão da 1.ª pagina)

Concluiu-se o julgamento, de termo a termo, pelo despacho de fl. 19 v, que se solicitasse nova informaçao...

Notas de arte

Pinhor Balthazar da Camara

Está marcada para os primeiros dias do proximo mes de Janeiro a exposiçao de quadros do festejado pintor Balthazar da Camara...

Rendas publicas

THESSOURO DO ESTADO

Table with columns for 'DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO THESSOURO DO ESTADO, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1925' and 'RECEBEDORIA DE RENDAS'.

THESSOURO DO ESTADO

Table with columns for 'DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO THESSOURO DO ESTADO, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1925' and 'RECEBEDORIA DE RENDAS'.

Petição do sr. Manoel Pereira Costa—Como requer, feitas as devidas notas.

Idem de Francisco de Sá Pereira—Pagando o que for de direito, defiro, levando-se em conta...

Idem de Francisco José dos Anjos—Como requer, pagando o que for de direito.

Idem de Kriacke & C.—Ao sr. agrimensor.

Idem do sr. Luiz Pereira dos Santos—Defiro.

Idem de J. Julia Teoscano de Brito—Apresente a planta.

Idem de J. Julia Henrique de Almeida—Ao sr. agrimensor.

Vida escolar

Escola de Aprendizes Artífices da Parahyba

Resultado dos exames finais: Curso primario:—Aprovado com distinção...

Parte Official

Contractada com o Governo do Estado

Expediente do governo do dia 26 de dezembro de 1925. Officinas: Sr. dr. inspetor do Thesouro: Beneficiarios...

Informes comerciais

Movimento comercial da praça

A Diretoria do Serviço de Informaçoes do Ministerio da Agricultura, no Rio, transmittiu o dr. Veloso Borges...

Bibliographia

Chacaras e Quintas

Recorremos o fasciculo de dezembro da importante revista agricola de S. Paulo, "Chacaras e Quintas", que completa 16 annos de existencia...

Neurologia

Victima de cruel enfermidade

Victima de cruel enfermidade, combatida sem resultado pelos recursos medicos, falleceu bontem, nesta capital, dona Alberta Gomes do Nascimento...

Orçamento Municipal de Mamanguape

LEI N. 33 — de 18 de dezembro de 1925

Table with columns for 'Orça a receita e fixa a despesa do municipio de Mamanguape para o exercicio de 1926' and 'TABELLA B'.

TABELLA B

Table with columns for 'Delegacia de Policia e Cadeia Publica' and 'TABELLA D'.

**LIQUIDO DE DAKIN**  
PREPARADO SEGUNDO O METODO DAUFRESNE  
RIGOROSAMENTE TITULADO e ESTABILISADO  
**DESINFECTANTE**  
**ANTISEPTICO GRANADO & C. DESODORANTE**

N. 9—Por carga de aguardente	4400
N. 10—Por dúzia de taboas	24000
N. 11—Por carga de caranguejos	4400
N. 12—Por carga de inhame	28000
N. 13—Por pão de canjinha e albarda	4200
N. 14—Por cento de cocos secos	1600
N. 15—Por calbro	1600
N. 16—Por cento de ripas	1500
N. 17—Por volume de fumo	3500
N. 18—Por vendedor de fressuras, comidas preparadas, caldo de canna e gelados	4500
N. 19—Por cento de pão	4500
N. 20—Por taboleiro de bolos e doces	4200
N. 21—Por vendedor de foíce, outras obras de ferro, estanho, ou outro metal inferior	18000
N. 22—Por vendor de objectos de flandres	4500
N. 23—Por vendedor de miudezas, quinquilharias e joias	18000
N. 24—Por vendedor ambulante de productos químicos e medicamentos	24500
N. 25—Por barbeiro ambulante	4500
N. 26—Por vendedor de fogos e foguinhos	18000
N. 27—Por batorinho	4500
N. 28—Por peri	4500
N. 29—Por galinha ou outra ave domestica	4100
N. 30—Por vendedor de facas e chocalhos	18000
N. 31—Para expôr diversões	24000
N. 32—Por volume de gomma	18000
N. 33—Por par de cassia	4500

**OBSERVAÇÃO:**

As mercadorias não especificadas pagarão de conformidade com as taxas das que lhes forem semelhantes.

**TABELLA III**

**Licenças**

N. 1—Fazendas e miudezas, estivas e ferragens, na cidade:	
1.ª classe	609000
2.ª classe	708000
3.ª classe	509000
4.ª classe	408000
5.ª classe	208000
Nos povoados:	
1.ª classe	608000
2.ª classe	408000
3.ª classe	208000
4.ª classe	158000
5.ª classe	108000
N. 2—Quitandas na cidade:	
1.ª classe	108000
2.ª classe	58000
Nos povoados:	
1.ª classe	65000
2.ª classe	38000
N. 3—Drogaria e pharmacia:	
1.ª classe	608000
2.ª classe	308000
N. 4—Padaria:	
1.ª classe	408000
2.ª classe	208000
N. 5—Alfaiataria e sapataria:	
1.ª classe	208000
2.ª classe	108000
3.ª classe	58000
N. 6—Hotel:	
1.ª classe	308000
2.ª classe	158000
3.ª classe	108000
N. 7—Bilhar na cidade	208000
Nos povoados	108000
N. 8—Fabrica de bebidas:	
1.ª classe	308000
2.ª classe	158000
N. 9—Tenda de ferro, marceneiro, relojoeiro, funileiro e tanoeiro:	
1.ª classe	208000
2.ª classe	108000
3.ª classe	58000
N. 10—Barbearia:	
1.ª classe	108000
2.ª classe	58000
N. 11—Armazens de cereaes:	
1.ª classe	508000
2.ª classe	358000
3.ª classe	208000
N. 12—Para comprar couros	108000
Para comprar couros	108000
N. 13—Para mascatar fazendas e miudezas	308000
N. 14—Para vendedor de aguardente	608000
N. 15—Para vendedor ambulante de calçados rasos, selias e arreios	308000
N. 16—Para vendedor ambulante de botas, botinas e sapateos	608000
N. 17—Para vender assucar, café ou fumo na feira da cidade	208000
Nos povoados	108000
N. 18—Para fabricar aguardente:	
Alambique maior	308000
Alambique medio	208000
Alambique de barro	108000
N. 19—Por calhau para vender leite:	
1.ª classe	208000
2.ª classe	108000
3.ª classe	58000
N. 20—Para ter automovel de aluguel:	
Por um	508000
De cada um que accrescer ao mesmo dono	308000
Sendo para uso particular, de cada um	208000
Caminhão para uso particular, de cada um	508000
Caminhão para uso particular, de cada um	308000
N. 21—Para ter claría:	
1.ª classe	208000
2.ª classe	108000
3.ª classe	108000
N. 22—De cada carroça, ou carro de aliquei	108000
N. 23—Para vender agua:	
De cada animal	58000
N. 24—Por botiquei de festa:	
1.ª classe	58000
2.ª classe	28200
3.ª classe	15800
N. 25—Para fabricar fogos	58000
N. 26—Para vender fogos, vindos de outro municipio	158000
N. 27—Por espectáculo de circo de cavalleiro ou de qualquer outra especie	58000
N. 28—Por noite de carroussel:	
Na cidade	108000
Nos povoados	58000
N. 29—Para ter salgadeira	308000
N. 30—Para ter cortume	208000
N. 31—Para comprar borracha	208000
N. 32—Para mercador ambulante de generos de estivas	308000
N. 33—Para vendedor ambulante de joias	308000
N. 34—Por kiosque ou botiquei permanente	158000
N. 35—Para almocrevar:	
Até 3 animaes	108000
Dahl por diante de cada animal que accrescer	18000
N. 36—Para comprar por ataque generos na feira e só depois das 14 horas	108000
N. 37—Para ser engraxate	58000
N. 38—Para ter casa de rifas e jogos não prohibidos	108000
N. 39—Por gabinete dentario:	
Anno	808000
Semestre	208000
Trimestre	108000
N. 40—Por talhador de gado vacuum	808000
Por talhador de gado e peixe	35000
N. 41—Por barbeiro ambulante	45000
N. 42—Por agente de machinas de costura	208000
N. 43—Para fabricar malhas e bolais	108000
N. 44—Para mudar ou desviar estrada publica	308000
N. 45—De cada porteira nas estradas publicas	58000
N. 46—Para venda ambulante de rodas	208000
N. 47—Por avião de fabricar farinha	128000
N. 48—Para ter deposito de sal, na cidade:	
1.ª classe	308000
2.ª classe	158000
Nos povoados:	

1.ª classe 158000  
2.ª classe 88000

N. 49—Por comprador ambulante de cereaes e quequeser outros generos alimenticios a vapor  
108000  
168000

N. 50—Para vender mistangas

**TABELLA III**  
Aferição de pesos, balanças e medidas

N. 1—De cada peso qualquer que seja o numero de grammas

N. 2—Por balança que pese até 20 kilos  
4400  
31500  
108000

N. 3—Por balança e pesos de engenho:  
Movido a vapor 1008000  
Movido a animaes 608000  
308000

N. 4—Por balança e pesos de engenho:  
Para beneficiamento a vapor 1008000  
Para beneficiamento a animaes 508000

N. 5—Por balança e pesos de agente comprador de algodão

N. 7—Por collecção de medidas para secos  
258000

N. 8—Por qualquer medida avulsa para secco  
18000

N. 9—Por metro ou fracção de metro

**TABELLA IV**

**Sabidas e entradas**

Sabidas:

N. 1—De cada vacum, cavallar ou muar 24000

N. 2—De cada vacum 1500

N. 3—De cada caprino ou lanigero 4500

N. 4—Por cordão de caranguejo 9500

N. 5—Por fardo de algodão em pluma 18000

N. 6—Por volume de algodão em carço até 75 kilos 18000

N. 7—Por volume de carço de algodão até 75 kilos 18000

N. 8—Por cortejo salgado ou secco 18000

N. 9—Por pelle de cabra ou carneiro 18000

N. 10—Por volume de borracha 18000

N. 11—Por carga de esteiras de pipiri ou carnauba, de abanos ou chapues de palha 5000

N. 12—Por albarda 4200

N. 13—Por esteirole 4200

N. 14—Por volume de cocos secco 3000

N. 15—Por volume de peixe secco, salgado ou assado 3000

N. 16—Por carga de fructas 18000

N. 17—Por volume de farinha ou cereaes sahido por terça 3000

N. 18—De cada carga de aguardente para fóra do municipio

Entradas:

N. 19—Por kilogramma de sal 1005

N. 20—Por aliquei de cal branca 1005

N. 21—Por aliquei de cal preta 1005

N. 22—Por garajo de voador, peixe salgado ou assado 28000

N. 23—De cada hilo, barçaço ou cutter 28000

N. 24—De cada bote 24000

N. 25—De cada volume de café 18000

N. 26—De cada volume de raspaduras 4500

**TABELLA V**

**Agricultura e criação**

N. 1—Sobre a produção agricola de cultura annual 37

N. 2—De cada coquei fructifero 3040

N. 3—Por cercado de criação de gado vacum, cavallar e muar:

1.ª classe 806000

2.ª classe 508000

3.ª classe 308000

N. 4—Sobre caprino lanigero, por cria

Observações:

Ficam livres do sitio as pequenas culturas para arri-mo da pobreza e os dízimos de coqueiros inferiores a 30 pés.

**TABELLA VI**  
Imposto sobre aquisição de propriedades, por escriptura publica ou particular, successão e concessão:

N. 1—De toda e qualquer escriptura o valor declarado 1%

N. 2—De cada registro ou protesto de letra promissoria ou duplicata 18000

N. 3—De cada inventario cujo accreo chegar a 50000000 De mais de 50000000 até 100000000 208000

Dahl por diante de cada conto ou fracção que accrescer

N. 4—De cada arrolamento superior a 400000 15000

N. 5—Por fiança crime: Provisoria 58000 Definitiva 34000

**TABELLA VII**

**Imposto predial**

N. 1—Sobre o valor locativo dos predios nas povoações 10%

N. 2—Por casa de telha fóra do perimetro urbano da cidade e povoados: Habitada pelo proprietario 28000 Por inquilino ou rendeiro 18000

Observação: Serão dispensados do imposto desta tabella os predios pertencentes a pescadores matriculados, que delles se servirem para sua habitação e os habitados por pessoas indigentes.

**TABELLA VIII**  
Gado abatido

N. 1—De cada vacum 39000

N. 2—De cada auto 18000

N. 3—De cada caprino ou lanigero 4300

**TABELLA IX**  
Os rendimentos do patrimonio municipal

**TABELLA X**  
Emolumentos e multas

N. 1—Por busca no archivo municipal:

Até três annos 36000

De três a seis annos 58000

De seis a dez annos 88000

De dez annos em diante—de cada anno que accrescer

N. 2—Por certidão—de cada lauda 4500

N. 3—Por título de nomeação de funcionario municipal: De vencimento até 508000 36000 Até 1008000 58000 De mais de 1008000 88000

N. 4—Por peço de qualquer título ou documento 78000

N. 5—Por termo de arrematação 28000

N. 6—Multa de 28000 ao funcionario municipal, de cada vez que faltar ao cumprimento do dever.

N. 7—Multa de 20800 ao talhador, de cada vez que danificar o balcão onde cortar carne ou peixe no mercado publico, além de responder pelo danno causado.

**DISPOSIÇÕES GERAES**

Art. 1.º—A collecta das licenças constantes da tabella II será feita por lançamento no mez de janeiro e a cobrança, com excepção dos ns. 17 e 46, de 15 de fevereiro a 31 de março.

Art. 2.º—As licenças serão publicadas por editaes e os contribuintes que se julgarem prejudicados poderão recorrer ao prefeito, em petição, dentro de 15 dias da publicação.

Art. 3.º—A collecta das licenças constantes da tabella II será feita por lançamento no mez de janeiro e a cobrança, com excepção dos ns. 3 a 6, será cobrada no mez de fevereiro.

Art. 4.º—O imposto das Tabelas ns. V e VII e mais os dos ns. 17 e 46 da Tabella II e de 3 a 6 da Tabella III, serão cobrados de 1.º de agosto a 31 de outubro.

Art. 5.º—O imposto da Tabella n. VI será cobrado na occasião do leite, pelo respectivo serventurio.

Art. 6.º—Os impostos das Tabelas ns. I, IV e VIII e da Tabella II os dos ns. que por sua natureza não podem ser collectados, nos termos do art. 3.º serão pagos por occasião do acto da realização de negocio.

Art. 7.º—Os rendimentos da Tabella IX, que não estiverem fixados em contratos, serão cobrados em dezembro.

Art. 8.º—Não sendo pelos contribuintes das Tabelas e sumeros constantes do art. 7.º satisfeito o pagamento do imposto, no acto da cobrança pedirá immediatamente apprehensão a mercadoria tributada e feito o depósito, o prefeito autorizará a venda em hasta publica, no mais breve tempo possivel, de cujo producto será retirado o imposto e restando o restante ao dono.

Art. 9.º—Os contribuintes que não realizarem seus pagamentos nos prazos fixados nesta lei, ficarão sujeitos a multa de 25%, durante os dois mezes que se seguirem; findo esse prazo a cobrança se fará executivamente com a multa de 50% sobre o valor do imposto.

Art. 10.º—O thesoureiro, decorrido o prazo do artigo antecedente, apresentará ao prefeito autentica de todos os contribuintes em mora, fazendo acompanhar certidões sobre cada um, extrahidas dos livros competentes, das quaes deverá constar o nome do contribuinte, o lugar da residência, a natureza do imposto e o total da divida com o addicional da multa, para os fins de promover ella a cobrança executiva.

Art. 11.º—Os agentes fiscaes do municipio, são obrigados a prestar conta da arrecadação feita mensalmente, de um a cinco do mez seguinte.

Art. 12.º—O thesoureiro apresentará ao prefeito até o dia 10 de cada mez o balancete da despesa e receita do mez anterior.

Art. 13.º—As professoras enviarão ao prefeito um mappa demonstrativo de matricula e frequência de alumnos.

Art. 14.º—As collectas e seu lançamento ficarão a cargo do secretario da Prefeitura.

Art. 15.º—Fica o prefeito autorizado:

§ 1.º—A crear um regulamento disciplinando as attribuições e deveres do functionalismo municipal.

§ 2.º—A alterar o quadro dos funcionarios municipales, creando ou supprimindo logares, conforme a conveniencia do servico.

§ 3.º—A mandar eliminar do quadro da divida activa do municipio os devedores insolventes.

§ 4.º—A entrar em accordo com os credores do municipio para a liquidação de suas dividas.

§ 5.º—A aceitar qualquer combinção amigavel o pagamento da divida activa do municipio.

§ 6.º—A restaurar a iluminação publica da cidade, pelo systema mais conveniente a economia municipal.

§ 7.º—A contractar um emprestimo para a realização de melhoramentos de utilidade publica, de accordo com as possibilidades do municipio e a lei organica.

§ 8.º—A alterar e crear novas taxas de imposto, de accordo com o interesse publico e do municipio.

§ 9.º—A tomar as providencias que forem convenientes a bem da arrecadação das rendas.

§ 10.º—A abrir creditos extraordinarios para pagamento de despesas necessarias não previstas na presente lei.

§ 11.º—Revogar-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão fielmente como nella se contém.

O secretario da Prefeitura a faça imprimir, publicar e correr.

Mamanguape, 18 de dezembro de 1925.

Foi publicada na secretaria desta Prefeitura em 19 de dezembro de 1925—O secretario,

Antonio da Silva Ramos

**As colicas uterinas, mesmo de gravidez, por mais violentas que sejam, cedem em 2 horas, com a**

**FLUXO-SEDATINA**

REGULADOR E CALMANTE DAS SENHORAS

Combate as COLICAS UTERINAS em 2 horas. Actúa rapidamente nas inflamações do UTERO e dos OVARIOS.

A «FLUXO-SEDATINA» é de acção prompta e effizaz em todos os casos de cólicas e irregularidades, REGRAS EXCESSIVAS, faltas de regras, REGRAS DOLOROSAS, corrimentos, CATARRHO DO UTERO, flores brancas e accidentes da EDADE CRITICA.

Nos PARTOS é um poderoso auxiliar, porque facilita, diminua as dores e EVITA AS HEMORRAGIAS.

A «FLUXO-SEDATINA» é usada com optimos resultados nos septilites e maternidades, dando sempre RESULTADOS CERTOS.

Licenciado pelo D. N. de S. P., sob n. 7.862, em 8-1915

**VIGOGENIO**

O fortificante maximo para todas as edades

Combate a ANEMIA, falta de memoria, CANSAÇO, perda de phosphatos e é sempre acompanhado dos CONVALESCENTES para recuperarem a vitalidade e ENGORDAR.

Com o uso do VIGOGENIO, no fim de 20 dias, nota-se:

1.º—Levantamento geral das forças, com volta do appetite.

2.º—Desaparecimento completo da depressão nervosa, do emagrecimento e da fraqueza de ambos os braços.

3.º—Aumento de peso, variando de 1 a 3 kilos.

4.º—Completo restabelecimento dos organismos enfraquecidos, amacoados de tuberculose.

5.º—Maior resistencia para o trabalho physico e aumento dos globulos sanguineos.

Licenciado pelo D. N. de S. P., sob n. 197, em 18 de março de 1912

**Beber cerveja de graça ?...**

quasi, fazendo-a em casa, facilmente, com as **Pastilhas syntheticas alemães.**

Prescricao de agenciario: *deleas para o interior.*

**NEGOCIO LUCRATIVO!**

Escrevam a L. R. ANDRADE

Rua D. S. Barbara, n. 28.

**CEARA**

**Secção Livre**

**Anna da Costa Mindello da Cruz**

Conego João de Deus, Louviral Cruz e familia, (ausente) Maria Annunciada Mindello Costa e familia, Gastão Mindello da Cruz e familia, Florentina da Costa Mindello e cunhada, Jacintho Cruz e familia e Antonio Espinola da Cruz e familia, convidam todos os parentes e amigos, para assistirem as missas de 7.º dia, que mandam celebrar na igreja de N. S. das Neves, ás 6 h 12 horas do dia 31 do corrente mez pelo eterno descanso da alma de sua inesquecivel e idolatrada mãe, irmã, avó, sogra, nora e cunhada—**Anna da Costa Mindello da Cruz.**

Antecipadamente, confessamos agradecidos a todos que comparecerem a este acto de religião.

(2-2)

**Etelvina de Souza Gouveia**

Epaminondas de Souza Gouveia, Etelvina de Souza Gouveia Filha, Zulmira Aida de Souza Gouveia, (ausente), Eponina Olga de Souza Gouveia, Mrs. Pelopidas Benedicto de Souza Gouveia, (ausente) e Clodoldo Augusto de Souza Gouveia e Maria Ollinda de Souza Gouveia, convidam aos seus parentes e amigos para assistirem ás missas que, por alma de sua gratissima e inesquecivel mãe **D. Etelvina de Souza Gouveia**, mandam celebrar no dia 29 do corrente mez, ás 6 horas, na Cathedral, primeiro anniversario do seu fallecimento, confessando-se antecipadamente agradecidos aos que comparecerem a esses actos de religião e amizade.

(23, 24, 28 e 29).

**José Gonçalves de Albuquerque**

Maria Annunciada de Figueiredo, Amelia de Albuquerque Mello, viúva e irmã e mais parentes de **José Gonçalves de Albuquerque**, compungidos pelo seu desaparecimento, convidam todos os amigos para assistirem á missa que mandam celebrar pelo descanso eterno de sua alma, na igreja de São Frei Pedro Gonçalves, ás 6 horas da manhã do dia 30 do cadente e agradecem a todos que fizeram a caridade de acompanhar seus restos mortaes á sua ultima morada.

28/12/925

**CONVITE**

Maria Amelia de Albuquerque Mello, viúva do fallecido **Cel. Luces de Mello**, e parentes, constituindo toda familia do fallecido e da viúva, compungidos da maior dor pelo fallecimento do mesmo coronel, vêm agradecer a caridade que tiveram os seus amigos em acompanhar o corpo do mesmo á sua ultima morada e ao mesmo tempo pedir a caridade de comparecerem no dia 30 do corrente, quarta-feira, ás missas que mandam celebrar na Cathedral e na igreja de São Frei Pedro Gonçalves, pelas 6 horas da manhã do dia 30, para descanso de 1 a 3 dias.

Parahyba, 28 de dezembro de 1925.

(1-1 P.)

**Concordata preventiva de Francisco Barbosa Monteiro**

Antonio Baptista, João Felix da Silva e Severino Baptista Gomes, commissarios nomeados na concordata preventiva proposta pelo commerciante Francisco Barbosa Monteiro, avisam aos credores do mesmo commerciante que se acham á sua disposição no estabelecimento do commerciante Severino Baptista Gomes, á rua Dr. Francisco Montenegro, nesta cidade, das 9 ás 11 horas de cada dia, util, onde se promptificam a attender qualquer reclamação.

Alagôa Grande, 15 de dezembro de 1925.

João Felix da Silva, Severino Baptista Gomes, Antonio Baptista.

(3-10)

**MOTORES OTTO**

OS MAIS AFAMADOS NO BRASIL

MOTORES A GAZ POBRE OU KEROZENE

MACHINAS PARA OFFICINAS, SERRARIAS, CAFÉ, ARROZ, ASSUCAR, ETC.

**Sociedade de Motores Deutz**

OTTO LEGITIMO LTDA.

Avenida Marquez de Olinda — RECIFE

# "A PREMIADORA"

CLUB DE SORTEIOS SEMANAES

Autorizado e fiscalizado pelo Governo Federal

CARTA PATENTE N. 3

(Decreto 12.475 de 23 de maio de 1917)

Filial na Parahyba do Norte—Avenida General Osorio, 410

Resultado do 39.º Sorteio do Plano Feliz, realizado no dia 28 de dezembro de 1925, na presença do sr. fiscal do Governo Federal, prestamistas e grande numero de interessados.

Foram premiadas as seguintes cadernetas:

PREMIO MAIOR	
03802 — Ruth de Andrade — Capital	426\$000
PREMIOS MENORES	
01100 — Emilia P. de Sá Henriques — Capital	71\$000
00429 — Maria Tavares de Sá — Capital	71\$000
01794 — Albertina Conceição — Capital	71\$000
02433 — Waldemar Pinho — Capital	71\$000

TOTAL 710\$000

Parahyba, 28 de dezembro de 1925.

(Ass.)—Mariano Falcão,

Fiscal do governo federal.

A. Mattos & C.

ATENÇÃO — No sorteio de janeiro distribuiremos 100 PREMIOS gratis com os prestamistas quites.

UMA CADERNETA COM UM SORTEIO CUSTA APENAS 2\$500

## Fallencia de J. Correia & Filho, de Campina Grande

AVISO

José Themoteo de Moraes, tendo sido nomeado syndico da massa fallida de J. Correia & Filho, avisa aos credores da mesma e a quem interessar possa, que se acha á disposição de todos em seu escriptorio (dos srs. A. Bastos & C.) á rua dr. João Leite n.º 50, desta cidade, das 7 ás 8 e das 13 ás 14 horas, todos os dias uteis.

Outrosim, avisa que no prazo para habilitação de creditos encerrar-se-á no dia 25 do corrente, e a primeira assembleia de credores terá lugar á 12 de janeiro de 1926, ás 9 horas, na sala das audiencias.

Campina Grande, 12 de dezembro de 1925.

José Themoteo de Moraes, Syndico (7-30)

## AVISO

Ecila Lins, prepara alumnos para exame de admissão do Lyceu e da E. Normal.

Rua da Republica, 701. (5-5)

## Concordata preventiva do commerciante Francisco Barbosa Monteiro

Juizo de direito da comarca de Alagôa Grande. O doutor Francisco Peregrino de Albuquerque Montenegro, juiz de direito da comarca de Alagôa Grande em virtude da lei, etc.

Faço saber a quem interessar possa e sciencia, conhecimento ou noticia tiver do presente edital, principalmente aos credores do commerciante Francisco Barbosa Monteiro, estabelecido com commercio de fazendas, nesta cidade, que, pelo mesmo commerciante, foi dirigida a este juizo uma petição do theor seguinte: Ilmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Alagôa Grande, Francisco Barbosa Monteiro, commerciante, estabelecido nesta cidade, vem, de conformidade com a lei 2.024 de 17 de dezembro de 1908, artigo 149, requerer a v. s. que sejam convocados os seus credores, para o dia, hora e lugar previamente designados, a fim de lhes ser proposta, pelo supplicante, uma concordata preventiva, evitando a sua fallencia. Allega o supplicante que tomou esta deliberação premida pela grande crise commercial que, no presente momento, vem dominando todos os ramos de actividade, accentuando-se com a alta do cambio e consequente baixa nos preços das mercadorias, motivos estes que deram lugar á diminuição de seu activo. Pelos fundamentos acima allegados, e para não dar maior prejuizo aos seus credores, visto que a tendencia do commercio é para cada vez mais elevar-se a baixa de preços, o supplicante offerece aos seus credores o pagamento de vinte centos por cento (20%) sobre os seus debitos, nas seguintes condições: uma prestação de oito por cento (8%) no dia que completar seis meses da data em que passar em julgado a sentença que homologar a concordata; oito por cento (8%) seis meses depois da

## PARA COMANDANTE E AJUDANTE

Uniforme de panno fino azul ferrête, com abotoadura dourada, platinas de metal branco e os distinctivos do posto, (calça, gôrro e tunica) Uniforme de flanela kaki, com abotoadura dourada, platinas de metal cobertas de panno fino ferrête, com os distinctivos do posto, (calça, gôrro e tunica) Uniforme de brim branco de linho fino, com abotoadura dourada e platinas cobertas de panno fino azul ferrête, com os distinctivos do posto, (calça, gôrro e tunica) Uniforme de brim kaki bom, com abotoadura de gúta-percha e distinctivos do posto, sobre as platinas da mesma fazenda (calça, tunica e gôrro) Capote de panno fino azul ferrête com capuz Luvas finas de camurça (par) Luvas finas fio Escossia marron (par) Botinas finas de enfiar, de couro preto (par) Polainas de brim branco de linho fino (par)

PARA AUXILIARES Uniforme de brim branco de linho fino, com os distinctivos (calça, gôrro e tunica) Uniforme de brim kaki bom, com os distinctivos (calça, gôrro e tunica) Uniforme de panno azul ferrête, com os distinctivos (calça, gôrro e tunica) Botinas finas de couro preto, de enfiar (par) Luvas brancas de fio Escossia (par) Polainas de brim branco de linho (par)

PARA GUARDAS Uniforme de panno azul ferrête (calça, gôrro e tunica) Uniforme de brim kaki de algodão, com abotoadura de gúta-percha e numeros de metal branco e estrelas (calça e tunica) Uniforme de brim branco de algodão, com abotoadura dourada (calça e tunica) Armação e capa de brim kaki para gôrro Capa de brim branco de algodão para gôrro Capote de panno azul ferrête, com capuz Luvas brancas de algodão (par) Polainas de brim branco de algodão (par) Botinas de couro preto de enfiar, modelo do Exército (par) Meias de algodão, (par) Camisa branca de algodão Ceroulas brancas de algodão Collarinho branco de algodão Lenço branco de algodão Apilho de metal branco com cordão Cobertor de lã encarnada Lençol branco de algodão Fronha branca de algodão Colchão cheio de capim Travesseiro cheio de capim

As peças de fardamento serão fornecidas sob medida, de accordo com o plano de uniformes em vigor. As propostas deverão ser feitas em duplicata, sendo uma das vias sellada, devidamente assignada pelos proponentes ou procuradores e seus fiadores idoneos, não devendo conter nas mesmas, omissões, emendas ou rasuras, que possam occasionar

duvidas, e serão entregues, em cartas hermeticamente fechadas até meia hora antes da reunião que tem de tomar conhecimento das mesmas e nellas deverão consignar: 1.º—A qualidade e o preço da unidade de cada artigo 2.º—O prazo improrrogavel da entrega total ou parcial; 3.º—A indicação da casa commercial do proponente. Deverão acompanhar as propostas, amostras do material a ser empregado na respectiva confecção. As propostas que forem acceptas serão enviadas ao presidente do Estado, que approvando-as remetterá ao Theouso do Estado, afim de ser lavrado no Contencioso o respectivo contracto, de accordo com as seguintes clausulas:

PRIMEIRA O fornecedor depositará, para garantia do contracto, uma importância arbitrada pelo Theouso.

SEGUNDA Quando o fornecedor deixar de satisfazer a algum pedido dentro do prazo estipulado no contracto, de accordo com a respectiva proposta, comprar-se-á por sua conta o artigo que não entregar ou for regeitado, applicando-se-lhe a multa de 25% sobre o valor por que forem contratados os mesmos artigos.

TERCEIRA Se o excesso do prazo for de mais de 15 dias, será a multa de 50%.

QUARTA Da imposição das multas previstas nas clausulas antecedentes, haverá recurso para o presidente do Estado, que resolverá como julgar de justiça.

QUINTA No caso de reincidencia em faltas por parte do fornecedor, poderá o governo do Estado annullar o contracto. Os interessados que desejarem esclarecimentos acerca do presente fornecimento, dirijam-se nos dias uteis á secretaria da Guarda Civil, das 11 ás 15 horas, que serão attendidos.

Parahyba, em 10 de dezembro de 1925.

Antonio Tavares de Araújo Wandelely, commandante interino.

## Departamento Nacional de Saúde Publica

### Serviço de Saneamento Rural no Estado da Parahyba

De ordem do sr. dr. chefe deste serviço e nos termos do artigo 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, faço publico que, na Secretaria desta Repartição, até o dia 31 do corrente, serão recebidas propostas para o fornecimento aos Serviços de Saneamento Rural e Prophylaxia da Lepra e Doenças venereas, durante o exercicio de 1926, dos seguintes artigos: aves, ovos, coxias, coelhos, carneiros, leite fresco de vacca, café em grão, pão e outros artigos de padaria, carne verde de bovinos e de suínos, generos alimenticios de forragem, frutas, verduras, lenha, carvão vegetal, gelo, capim, gasolina, kerosene, drogas e productos chimicos, material cirurgico, carvão mineral, louças, lubrificantes, estopas e artigos congêneres, ferragens, moveis, artigos de colchoaria, tintas, vernizes, utensilios de laboratorio, material electrico, necessarios de automovel, fazendas, armario, material photographico, artigos de papelaria e expediente, materias de construção e carpintaria.

1.º—As listas detalhadas destes artigos ficam nesta Secretaria á disposição dos interessados, que poderão examinal-as convenientemente. 2.º—As propostas serão feitas em 3 vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, em papel 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datada e assignada, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarmiso e por extenso o preço unitario, não sendo tomadas em consideração aquellas cujos preços se elevarem a mais de 10% dos preços correntes do mercado. 3.º—Ao envolverem com a proposta deverá acompanhar outro contendo os documentos comprobatorios da idoneidade do proponente, considerando-se como taes—attestados de fornecimentos de artigos congêneres a repartições publicas federaes ou estaduais, recibos ou certificados de pagamento de impostos federaes, estaduais e municipaes. Tratando-se de firma commercial, é de exigencia a apresentação do respectivo registro na Junta Commercial e sendo sociedade anonyma, a prova de

presente e faço publico ao sr. José Marques da Silva, chautfeur profissional do auto n.º 158, residente no interior do Estado, que lhe foi por mim imposta a multa de 20\$000, no dia 24 de dezembro do corrente anno, por ter infringido a lei municipal n.º 97, de 9 de dezembro de 1920, devendo o mesmo pagar sua multa dentro do prazo legal.

Parahyba, 28 de dezembro de 1925.

Tertuliano B. de Almeida Inspector de vehiculos

## Guarda Civil

### Edital de concorrência

De ordem do exmo. sr. dr. chefe de policia, faço publico para quem interessar possa que até o dia 12 de janeiro vindouro, receberão-se propostas para fornecimento do fardamento destinado ao pessoal desta corporação, durante o anno de 1926, as quaes serão abertas, na Chefatura de Policia, em presença daquella autoridade, deste commando e com a assistencia do sr. dr. procurador dos Feitos da Fazenda Estadual, sendo acceptas as que melhores vantagens offerecer á Fazenda, a saber:

O escrivo do commercio Amelio Lopes Ramalho Prefeitura Municipal

AVISO De conformidade com o § 1.º do art. 263 da lei n. 336, de 21 de outubro de 1910, aviso pelo

deuda, e serão entregues, em cartas hermeticamente fechadas até meia hora antes da reunião que tem de tomar conhecimento das mesmas e nellas deverão consignar: 1.º—A qualidade e o preço da unidade de cada artigo 2.º—O prazo improrrogavel da entrega total ou parcial; 3.º—A indicação da casa commercial do proponente. Deverão acompanhar as propostas, amostras do material a ser empregado na respectiva confecção. As propostas que forem acceptas serão enviadas ao presidente do Estado, que approvando-as remetterá ao Theouso do Estado, afim de ser lavrado no Contencioso o respectivo contracto, de accordo com as seguintes clausulas:

PRIMEIRA O fornecedor depositará, para garantia do contracto, uma importância arbitrada pelo Theouso.

SEGUNDA Quando o fornecedor deixar de satisfazer a algum pedido dentro do prazo estipulado no contracto, de accordo com a respectiva proposta, comprar-se-á por sua conta o artigo que não entregar ou for regeitado, applicando-se-lhe a multa de 25% sobre o valor por que forem contratados os mesmos artigos.

TERCEIRA Se o excesso do prazo for de mais de 15 dias, será a multa de 50%.

QUARTA Da imposição das multas previstas nas clausulas antecedentes, haverá recurso para o presidente do Estado, que resolverá como julgar de justiça.

QUINTA No caso de reincidencia em faltas por parte do fornecedor, poderá o governo do Estado annullar o contracto. Os interessados que desejarem esclarecimentos acerca do presente fornecimento, dirijam-se nos dias uteis á secretaria da Guarda Civil, das 11 ás 15 horas, que serão attendidos.

Parahyba, em 10 de dezembro de 1925.

Antonio Tavares de Araújo Wandelely, commandante interino.

## Departamento Nacional de Saúde Publica

### Serviço de Saneamento Rural no Estado da Parahyba

De ordem do sr. dr. chefe deste serviço e nos termos do artigo 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, faço publico que, na Secretaria desta Repartição, até o dia 31 do corrente, serão recebidas propostas para o fornecimento aos Serviços de Saneamento Rural e Prophylaxia da Lepra e Doenças venereas, durante o exercicio de 1926, dos seguintes artigos: aves, ovos, coxias, coelhos, carneiros, leite fresco de vacca, café em grão, pão e outros artigos de padaria, carne verde de bovinos e de suínos, generos alimenticios de forragem, frutas, verduras, lenha, carvão vegetal, gelo, capim, gasolina, kerosene, drogas e productos chimicos, material cirurgico, carvão mineral, louças, lubrificantes, estopas e artigos congêneres, ferragens, moveis, artigos de colchoaria, tintas, vernizes, utensilios de laboratorio, material electrico, necessarios de automovel, fazendas, armario, material photographico, artigos de papelaria e expediente, materias de construção e carpintaria.

1.º—As listas detalhadas destes artigos ficam nesta Secretaria á disposição dos interessados, que poderão examinal-as convenientemente. 2.º—As propostas serão feitas em 3 vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, em papel 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datada e assignada, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarmiso e por extenso o preço unitario, não sendo tomadas em consideração aquellas cujos preços se elevarem a mais de 10% dos preços correntes do mercado. 3.º—Ao envolverem com a proposta deverá acompanhar outro contendo os documentos comprobatorios da idoneidade do proponente, considerando-se como taes—attestados de fornecimentos de artigos congêneres a repartições publicas federaes ou estaduais, recibos ou certificados de pagamento de impostos federaes, estaduais e municipaes. Tratando-se de firma commercial, é de exigencia a apresentação do respectivo registro na Junta Commercial e sendo sociedade anonyma, a prova de

presente e faço publico ao sr. José Marques da Silva, chautfeur profissional do auto n.º 158, residente no interior do Estado, que lhe foi por mim imposta a multa de 20\$000, no dia 24 de dezembro do corrente anno, por ter infringido a lei municipal n.º 97, de 9 de dezembro de 1920, devendo o mesmo pagar sua multa dentro do prazo legal.

Parahyba, 28 de dezembro de 1925.

Tertuliano B. de Almeida Inspector de vehiculos

## Guarda Civil

### Edital de concorrência

De ordem do exmo. sr. dr. chefe de policia, faço publico para quem interessar possa que até o dia 12 de janeiro vindouro, receberão-se propostas para fornecimento do fardamento destinado ao pessoal desta corporação, durante o anno de 1926, as quaes serão abertas, na Chefatura de Policia, em presença daquella autoridade, deste commando e com a assistencia do sr. dr. procurador dos Feitos da Fazenda Estadual, sendo acceptas as que melhores vantagens offerecer á Fazenda, a saber:

Uniforme de panno fino azul ferrête, com abotoadura dourada, platinas de metal branco e os distinctivos do posto, (calça, gôrro e tunica) Uniforme de flanela kaki, com abotoadura dourada, platinas de metal cobertas de panno fino ferrête, com os distinctivos do posto, (calça, gôrro e tunica) Uniforme de brim branco de linho fino, com abotoadura dourada e platinas cobertas de panno fino azul ferrête, com os distinctivos do posto, (calça, gôrro e tunica) Uniforme de brim kaki bom, com abotoadura de gúta-percha e distinctivos do posto, sobre as platinas da mesma fazenda (calça, tunica e gôrro) Capote de panno fino azul ferrête com capuz Luvas finas de camurça (par) Luvas finas fio Escossia marron (par) Botinas finas de enfiar, de couro preto (par) Polainas de brim branco de linho fino (par)

PARA AUXILIARES Uniforme de brim branco de linho fino, com os distinctivos (calça, gôrro e tunica) Uniforme de brim kaki bom, com os distinctivos (calça, gôrro e tunica) Uniforme de panno azul ferrête, com os distinctivos (calça, gôrro e tunica) Botinas finas de couro preto, de enfiar (par) Luvas brancas de fio Escossia (par) Polainas de brim branco de linho (par)

PARA GUARDAS Uniforme de panno azul ferrête (calça, gôrro e tunica) Uniforme de brim kaki de algodão, com abotoadura de gúta-percha e numeros de metal branco e estrelas (calça e tunica) Uniforme de brim branco de algodão, com abotoadura dourada (calça e tunica) Armação e capa de brim kaki para gôrro Capa de brim branco de algodão para gôrro Capote de panno azul ferrête, com capuz Luvas brancas de algodão (par) Polainas de brim branco de algodão (par) Botinas de couro preto de enfiar, modelo do Exército (par) Meias de algodão, (par) Camisa branca de algodão Ceroulas brancas de algodão Collarinho branco de algodão Lenço branco de algodão Apilho de metal branco com cordão Cobertor de lã encarnada Lençol branco de algodão Fronha branca de algodão Colchão cheio de capim Travesseiro cheio de capim

As peças de fardamento serão fornecidas sob medida, de accordo com o plano de uniformes em vigor. As propostas deverão ser feitas em duplicata, sendo uma das vias sellada, devidamente assignada pelos proponentes ou procuradores e seus fiadores idoneos, não devendo conter nas mesmas, omissões, emendas ou rasuras, que possam occasionar

duvidas, e serão entregues, em cartas hermeticamente fechadas até meia hora antes da reunião que tem de tomar conhecimento das mesmas e nellas deverão consignar: 1.º—A qualidade e o preço da unidade de cada artigo 2.º—O prazo improrrogavel da entrega total ou parcial; 3.º—A indicação da casa commercial do proponente. Deverão acompanhar as propostas, amostras do material a ser empregado na respectiva confecção. As propostas que forem acceptas serão enviadas ao presidente do Estado, que approvando-as remetterá ao Theouso do Estado, afim de ser lavrado no Contencioso o respectivo contracto, de accordo com as seguintes clausulas:

PRIMEIRA O fornecedor depositará, para garantia do contracto, uma importância arbitrada pelo Theouso.

SEGUNDA Quando o fornecedor deixar de satisfazer a algum pedido dentro do prazo estipulado no contracto, de accordo com a respectiva proposta, comprar-se-á por sua conta o artigo que não entregar ou for regeitado, applicando-se-lhe a multa de 25% sobre o valor por que forem contratados os mesmos artigos.

TERCEIRA Se o excesso do prazo for de mais de 15 dias, será a multa de 50%.

QUARTA Da imposição das multas previstas nas clausulas antecedentes, haverá recurso para o presidente do Estado, que resolverá como julgar de justiça.

QUINTA No caso de reincidencia em faltas por parte do fornecedor, poderá o governo do Estado annullar o contracto. Os interessados que desejarem esclarecimentos acerca do presente fornecimento, dirijam-se nos dias uteis á secretaria da Guarda Civil, das 11 ás 15 horas, que serão attendidos.

Parahyba, em 10 de dezembro de 1925.

Antonio Tavares de Araújo Wandelely, commandante interino.

## Departamento Nacional de Saúde Publica

### Serviço de Saneamento Rural no Estado da Parahyba

De ordem do sr. dr. chefe deste serviço e nos termos do artigo 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, faço publico que, na Secretaria desta Repartição, até o dia 31 do corrente, serão recebidas propostas para o fornecimento aos Serviços de Saneamento Rural e Prophylaxia da Lepra e Doenças venereas, durante o exercicio de 1926, dos seguintes artigos: aves, ovos, coxias, coelhos, carneiros, leite fresco de vacca, café em grão, pão e outros artigos de padaria, carne verde de bovinos e de suínos, generos alimenticios de forragem, frutas, verduras, lenha, carvão vegetal, gelo, capim, gasolina, kerosene, drogas e productos chimicos, material cirurgico, carvão mineral, louças, lubrificantes, estopas e artigos congêneres, ferragens, moveis, artigos de colchoaria, tintas, vernizes, utensilios de laboratorio, material electrico, necessarios de automovel, fazendas, armario, material photographico, artigos de papelaria e expediente, materias de construção e carpintaria.

1.º—As listas detalhadas destes artigos ficam nesta Secretaria á disposição dos interessados, que poderão examinal-as convenientemente. 2.º—As propostas serão feitas em 3 vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, em papel 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datada e assignada, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarmiso e por extenso o preço unitario, não sendo tomadas em consideração aquellas cujos preços se elevarem a mais de 10% dos preços correntes do mercado. 3.º—Ao envolverem com a proposta deverá acompanhar outro contendo os documentos comprobatorios da idoneidade do proponente, considerando-se como taes—attestados de fornecimentos de artigos congêneres a repartições publicas federaes ou estaduais, recibos ou certificados de pagamento de impostos federaes, estaduais e municipaes. Tratando-se de firma commercial, é de exigencia a apresentação do respectivo registro na Junta Commercial e sendo sociedade anonyma, a prova de

presente e faço publico ao sr. José Marques da Silva, chautfeur profissional do auto n.º 158, residente no interior do Estado, que lhe foi por mim imposta a multa de 20\$000, no dia 24 de dezembro do corrente anno, por ter infringido a lei municipal n.º 97, de 9 de dezembro de 1920, devendo o mesmo pagar sua multa dentro do prazo legal.

Parahyba, 28 de dezembro de 1925.

Tertuliano B. de Almeida Inspector de vehiculos

## Guarda Civil

### Edital de concorrência

De ordem do exmo. sr. dr. chefe de policia, faço publico para quem interessar possa que até o dia 12 de janeiro vindouro, receberão-se propostas para fornecimento do fardamento destinado ao pessoal desta corporação, durante o anno de 1926, as quaes serão abertas, na Chefatura de Policia, em presença daquella autoridade, deste commando e com a assistencia do sr. dr. procurador dos Feitos da Fazenda Estadual, sendo acceptas as que melhores vantagens offerecer á Fazenda, a saber:

Uniforme de panno fino azul ferrête, com abotoadura dourada, platinas de metal branco e os distinctivos do posto, (calça, gôrro e tunica) Uniforme de flanela kaki, com abotoadura dourada, platinas de metal cobertas de panno fino ferrête, com os distinctivos do posto, (calça, gôrro e tunica) Uniforme de brim branco de linho fino, com abotoadura dourada e platinas cobertas de panno fino azul ferrête, com os distinctivos do posto, (calça, gôrro e tunica) Uniforme de brim kaki bom, com abotoadura de gúta-percha e distinctivos do posto, sobre as platinas da mesma fazenda (calça, tunica e gôrro) Capote de panno fino azul ferrête com capuz Luvas finas de camurça (par) Luvas finas fio Escossia marron (par) Botinas finas de enfiar, de couro preto (par) Polainas de brim branco de linho fino (par)

PARA AUXILIARES Uniforme de brim branco de linho fino, com os distinctivos (calça, gôrro e tunica) Uniforme de brim kaki bom, com os distinctivos (calça, gôrro e tunica) Uniforme de panno azul ferrête, com os distinctivos (calça, gôrro e tunica) Botinas finas de couro preto, de enfiar (par) Luvas brancas de fio Escossia (par) Polainas de brim branco de linho (par)

PARA GUARDAS Uniforme de panno azul ferrête (calça, gôrro e tunica) Uniforme de brim kaki de algodão, com abotoadura de gúta-percha e numeros de metal branco e estrelas (calça e tunica) Uniforme de brim branco de algodão, com abotoadura dourada (calça e tunica) Armação e capa de brim kaki para gôrro Capa de brim branco de algodão para gôrro Capote de panno azul ferrête, com capuz Luvas brancas de algodão (par) Polainas de brim branco de algodão (par) Botinas de couro preto de enfiar, modelo do Exército (par) Meias de algodão, (par) Camisa branca de algodão Ceroulas brancas de algodão Collarinho branco de algodão Lenço branco de algodão Apilho de metal branco com cordão Cobertor de lã encarnada Lençol branco de algodão Fronha branca de algodão Colchão cheio de capim Travesseiro cheio de capim

As peças de fardamento serão fornecidas sob medida, de accordo com o plano de uniformes em vigor. As propostas deverão ser feitas em duplicata, sendo uma das vias sellada, devidamente assignada pelos proponentes ou procuradores e seus fiadores idoneos, não devendo conter nas mesmas, omissões, emendas ou rasuras, que possam occasionar

## Sapataria Internacional

Calçados para senhora, ultima criação, dos melhores modelos e das mais lindas cores, da afamada marca «LADY», do qual é o unico receptor nesta praça, recentemente chegados. Lindos typos de calçados para homem, artigos finos, das melhores marcas como «POLAR», de 40\$ a 50\$000.

ESTÁ VENDENDO A PREÇOS REDUZIDOS, POR ESTE FIM DE ANNO.

Nicola Porto

Rua Barão do Triumpho n. 377.

(4-15)

**FABRICA DE CURTUMES S. FRANCISCO**  
DE M. C. GUSMÃO

GRANDE FABRICA A VAPOR — Curtem ao chromo raquetas pretas e de cores, Buffallo branco, Peleas brancas e de cores, Carneiras pretas e de cores, etc. Especialistas em raquetas encvernadas chromo marca «resistente» — Curtem em vegetal sola e raspa laminadas, raspa preparadas para o fabrico de malas e tamancos, etc.

Premiada com Medalhas de Ouro nas exposições Internacionais de Milão e Montclair desta Cidade.

Fabrica e escriptorio: Ladeira S. Francis, n.º 53. Caixa Postal, N.º 40. Codigos — Ribeiro, Borges e A. B. C. s.º editores. Telegrammas — GUSMÃO. — Parahyba de Norte

**Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro**  
Praça Servulo Dourado Rio de Janeiro

CARQUEIROS O vapor — SERGIPE — sahirá a 25 para Natal, Mossoró, e Ceará Camocim.

LINHA CABEDELLO — PORTO ALEGRE VIAGEM RAPIDA O vapor — CUBATÃO — sahirá no dia 23 do corrente para Recife, Maciel, e Porto Alegre.

PARA O NORTE PARA O SUL O paquete — BAHIA — sahirá no dia 24 do corrente para Natal, Ceará, Maranhão e Pará. O paquete — CEARÁ — sahirá no dia 25 do corrente para Recife, Maciel, Bahia e Rio de Janeiro.

PARA O NORTE PARA O SUL O paquete — RODRIGUES ALVES — sahirá no dia 30 do corrente para Natal, Ceará, Tatyoy, Maranhão, Pará. O vapor — PARÁ — sahirá no dia 31 do corrente para Recife, Maciel, Bahia e Rio de Janeiro.

A Companhia recebe cargas para os portos do Amazonas até Manaus, com transbordo em Belem, sem alteração nos fretes estabelecidos. E' necessario a apresentação de attestado de vaccina, para aquisição dos bilhetes de passagem. As passagens de ida e volta gosam do abatimento de 10%.

AVISO—Para visita aos vapores desta Companhia, tora-se necessario a admissão do ingresso assignado, pela Agência, mediante o pagamento da importância de 10\$000 por pessoa.

Escreptorio e armazem—Rua Barão da Passagem n. 12. Telephone. 38-A

José de Mendonça Furtado Agente

**TINTA BRASIL**  
A melhor do mercado Encontre-se nas livrarias: CASA ANDRADE e POPULAR EDITORA Pedidos por atacado a J. Patricio AREIA Representante nesta capital. A. PATRICIO Praça Pedro Americo, n. 81

**AMA**  
Precisa-se de uma ama que tenha bom comportamento e durma em casa dos patros. A' tratar no predio n. 163 (Villa Conceição). Rua 13 de Maio. (3-5)

**Alugam-se**  
2 casas á rua Irineu Joffily e uma na rua José Peregrino n. 568, com 4 quartos, 3 salas, cozinha mosaica, agua encanada, 2 lavatorios, pia, quartos para criados, portão de ferro e quintal murado, ao preço de 180\$000. Tratar á rua Maciel Pinheiro, 102.

**A Chave da Fortuna**  
RIQUEZA e FELICIDADE  
Gratis! Gratis!  
Qualquer pessoa de ambos os sexos poderá ganhar diariamente importantes sommas de dinheiro no jogo do bicho. Remettam urgente o coupon abaixo acompanhado de um sello de 200 para a resposta a M. ASSUMPÇÃO, caixa postal, 345 — RECIFE.

**COPOX**  
Nome: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

**Pereira Carneiro & Cia. Limitada**  
(COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO)

VAPORES E PERADOS Viagem regular Viagem extraordinaria

AVISO—Por contrato com a The Amazon River Steam Navigation Company, esta companhia recebe carga para os portos de Santarém, Orléans, Parícuta, Ilhéus e Manaus com transbordo no Pará, tornando-se base as quatro salidas mensaes dos vapores da Empresa, nas quaes se ligar ás 6 horas da manhã dos dias 7, 14, 21 e 28 de cada mes.

**AVISO**  
Prezados senhores, os interessados que se offerecem para a entrega de materiaes e documentos devem ser entregues á Agência a tempo, para apresentação dos contrahentes e despachos federaes e estaduais. IMPORTAÇÃO — Descontos nos dias de termino da descarga do vapor, a ser feita em conformidade com o regulamento da Agência.

**AVISO**  
Prezados senhores, os interessados que se offerecem para a entrega de materiaes e documentos devem ser entregues á Agência a tempo, para apresentação dos contrahentes e despachos federaes e estaduais. IMPORTAÇÃO — Descontos nos dias de termino da descarga do vapor, a ser feita em conformidade com o regulamento da Agência.

**Kröncke & Co. n.º**